



<b>NOTA TÉCNICA</b>	066/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
<b>ASSUNTO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAR BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS

## 1. APRESENTAÇÃO

A classificação de despesas para contratação de empresa para instalar biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins, em que o Estado recebe o produto pronto e acabado e com o fornecimento ou não a matéria prima para a sua confecção, ocasiona distorções no momento da classificação da natureza dessas despesas.

A classificação da despesa está culturalmente vinculada à personalidade jurídica da empresa prestadora de serviço. De acordo com MCASP – Manual de Contabilidade Ampliada ao Setor Público – parte I, (2011, p.107) “a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima”. No momento da contratação de empresa para confeccionar bens móveis a despesa deve ser classificada de acordo com o processo definido no item de procedimentos.

Devido ao fato de haver controvérsias em relação aos procedimentos contábeis no momento da elaboração e execução orçamentária do Estado de Mato Grosso esse procedimento contábil tem como objetivo orientar mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público.

## 2. REFERÊNCIAS

Brasil. Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011. Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 4ª edição, páginas 100, 101, 102. [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

Brasil. Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. – [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

## 3. PROCEDIMENTOS

### 3.1 AQUISIÇÃO POR ENCOMENDA DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS SEM O FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA.

O Estado contrata uma empresa e encomenda à confecção de biombos e/ou cortinas e/ou, divisórias removíveis e/ou estrados e/ou persianas e/ou carpetes e/ou tapetes e afins, a empresa compra a matéria prima e entrega o bem pronto e acabado.

Ver a classificação do subelemento no relatório disponibilizado no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, FIP062 – Sub-elementos com interpretação. Caminho no FIPLAN, (Relatórios>Financeiro/Contábil>>Relatórios operacionais>Outros relatórios>FIP062)

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### 3.2 AQUISIÇÃO POR ENCOMENDA DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS EMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS COM O FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA.

O Estado contrata uma empresa ou pessoa física e encomenda a confecção de biombos e/ou cortinas e/ou, divisórias removíveis e/ou estrados e/ou persianas e/ou carpetes e/ou tapetes e afins. O Estado adquire a matéria prima e entrega à empresa ou a pessoa física que fará apenas a prestação de serviço de confecção do bem.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



### 3.3 AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS, ENCOMENDADOS

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

A incorporação dos biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, carpetes, tapetes e afins deve-se somar o valor do serviço de terceiro, pessoa jurídica ou pessoa física com o material de consumo adquirido para confecção do bem e incorporar de acordo com a classificação do bem móvel. São peças não incorporáveis a bens imóveis e não precisa ser tombado, o controle deve ser de forma simplificada, por meio de relação-carga sem a necessidade de controle por número patrimonial.

### 3.4 REPAROS, RECUPERAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS.

Serviços necessários para manter ou recolocar os bens móveis em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

## 4. TIPO DE NOTA FISCAL

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª edição, (2011, p.105), regulamenta que: “Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria da STN nº 448 de 13 de setembro de 2002 regulamenta no art. 2º, II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. E no art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: Durabilidade, Fragilidade, Perecibilidade, Incorporabilidade, Transformabilidade.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (2011, p. 106) - Classificação de peças não Incorporáveis a Imóveis (despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins).

A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios de (Durabilidade, Fragilidade, Perecibilidade, Incorporabilidade e Transformabilidade). Geralmente os itens elencados acima são considerados materiais permanentes, mas não precisam ser tombados, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso.

A Portaria da STN nº 448 de 13 de setembro de 2002 no art. 6º - a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza da despesa 4.4.90.52.00, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza de despesa 3.3.90.30.00, se material de consumo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO  
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS

(Original Assinado)

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543  
Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

(Original Assinado)

Andréa Angela Vicari

FTE – Matrícula 225544  
Coordenadora de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 27/05/2013

(Original Assinado)

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro  
SART/SATE/SEFAZ-MT